

proMetheus - Unidade de Investigação em Materiais, Energia e Ambiente para a Sustentabilidade

REGULAMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO I Objetivos e Financiamento

Artigo 1.º (Objetivo)

1. O presente regulamento regula a gestão dos recursos económicos e financeiros afetos à proMetheus.

Artigo 2.º (Financiamento)

1. Os recursos financeiros da proMetheus são:
 - a) Dotações atribuídas pelo IPVC;
 - b) Financiamento plurianual da FCT;
 - c) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Receitas provenientes de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i);
 - e) Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior.
 - f) Receitas que resultem da gestão da propriedade intelectual.
2. Os recursos serão despendidos de acordo com este Regulamento ou da entidade financiadora, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares do IPVC
3. A gestão das verbas postas ao dispor dos membros da proMetheus far-se-á segundo critérios de efetividade e de qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos, de modo a estimular a atividade de investigação.

Artigo 3.º
(Centros de custos)

1. As receitas previstas no número 1 do artigo anterior serão creditadas em centros de custos, de acordo com o estipulado nos artigos seguintes.
2. Os relatórios financeiros da proMetheus incluirão os movimentos de todos os centros de custos, independentemente da sua gestão ser da responsabilidade da Direção, coordenadores de projetos, membros individuais, etc.

Artigo 4.º
(Dotações atribuídas pelo IPVC)

1. As dotações atribuídas pelo IPVC podem resultar de:
 - a) Uma dotação fixa atribuída à unidade;
 - b) Dotação total ou parcial dos *overheads* das receitas previstas nas alíneas d), e) e f) do nº 1 do art. 2º, como estímulo à execução das respetivas ações;
 - c) Estas dotações deverão ser inscritas num centro de custos denominado proMetheus, sem prejuízo do estipulado no número 4 do artigo 7º.

Artigo 5.º
(Financiamento plurianual da FCT)

1. O financiamento plurianual da FCT deverá ser executado ao abrigo das condições estabelecidas no plano financeiro definido no âmbito do processo de avaliação da proMetheus, obedecendo às regras de execução financeira exigidas pela FCT, cumulativamente com as regras gerais da administração pública.
2. Esta dotação deverá ser inscrita num centro de custos designado proMetheus FCT e será gerido pela Direção da proMetheus, respeitando o Plano e Orçamento aprovado pelo Conselho Científico e submetido à FCT.

Artigo 6.º
(Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras)

1. O financiamento obtido através de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras deverá reger-se pelo estipulado por essas entidades no âmbito do financiamento.
2. Esta dotação deverá ser inscrita no centro de custos proMetheus, sem prejuízo de inscrição noutros centros de custos, nomeadamente nos centros de custos pessoais dos membros da proMetheus.
3. A aplicação do número anterior será objeto de análise casuística e a decisão tomada deverá sempre ser justificada e aprovada pelo Conselho Científico.

Artigo 7.º

(Receitas provenientes de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação)

1. As receitas provenientes de projetos devem ser geridas exclusivamente pelo coordenador do projeto em colaboração com a equipa de investigadores a ele afeta e deverá reger-se pelo orçamento aprovado pela entidade financiadora.
2. As receitas dos projetos de investigação são inscritas num centro de custos específico do projeto, que será encerrado após a finalização deste.
3. As receitas previstas no número anterior estão sujeitas a *overheads* institucionais, definidos pela entidade financiadora.
4. Caso se aplique, relativamente aos *overheads* e aos saldos dos projetos, os membros da equipa dos projetos poderão alternativamente optar por uma só das seguintes opções:
 - a) Caso a Presidência do IPVC aplique o previsto na alínea b) do nº1 do art. 4º, como estímulo à participação em projetos, 50% dessas receitas poderão ser creditadas nos centros de custos pessoais dos membros que participaram nessas mesmas ações, em proporções indicadas pelos respetivos coordenadores, sendo os restantes 50% creditados no centro de custos proMetheus;
 - b) No caso da existência de saldo do projeto, este, após aplicação de *overheads* institucionais, poderá ser creditado nos centros de custos dos membros da equipa do projeto, caso contrário, este saldo será creditado no centro de custos proMetheus.

Artigo 8.º

(Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior)

1. A formação e prestação de serviços especializados à comunidade poderão ser enquadradas nos seguintes termos:
 - a) Ao abrigo dum protocolo de colaboração entre o IPVC e a entidade adjudicante, aplicando nos casos de colaborações a realizar ao longo dum intervalo temporal alargado;
 - b) Pela realização de um estudo ou parecer isolado no tempo.
2. No caso das ações previstas na alínea a) do número anterior, as receitas deverão ser inscritas num centro de custos específico para a ação, sendo este gerido pelo membro responsável pela ação.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, as receitas deverão ser creditadas nos centros de custos pessoais dos membros que participaram nessas mesmas ações, em proporções indicadas pelos respetivos coordenadores.
4. As receitas previstas nos números anteriores estão sujeitas a *overheads* institucionais, definidos pela Presidência do IPVC.

Artigo 9.º

(Receitas resultantes da gestão da propriedade intelectual)

1. As receitas que resultem da gestão da propriedade intelectual serão creditadas nos centros de custos pessoais dos membros que participaram nessas mesmas ações, em proporções indicadas pelos respetivos coordenadores;

2. As receitas previstas no número anterior estão sujeitas a *overheads* institucionais, definidos pela Presidência do IPVC.

CAPÍTULO II

Execução orçamental

Artigo 10.º (Execução orçamental)

1. Compete à direção propor ao Conselho Científico o orçamento anual ou plurianual (em ciclo com o financiamento FCT) e incluí-lo no Plano de Atividades previsto no número 1 do artigo 6º do Regulamento da proMetheus.
2. O orçamento deverá incluir um histórico de pelo menos 5 anos e deverá prever as fontes de financiamento e despesa do período a que respeita o referido orçamento.
3. As opções estratégicas tomadas em sede de orçamento deverão ser fundamentadas.
4. O orçamental terá sempre como meta a prossecução dos objetivos da proMetheus, tendo em vista os critérios de avaliação da FCT e no incentivo da produção científica de qualidade, com reconhecimento nacional e internacional.
5. A execução orçamental será da responsabilidade da Direção e deverá respeitar o Plano de Atividades e orçamento aprovado.
6. O orçamento deverá estar organizado segundo as seguintes rubricas:
 - a) Recursos Humanos – Contratos de investigadores com doutoramento;
 - b) Recursos Humanos – Bolsas de doutoramento, Pós-Doc e outras;
 - c) Recursos Humanos – Contratos de pessoal técnico e administrativo;
 - d) Missões externas dos investigadores;
 - e) Visitas temporárias de investigadores ou consultores;
 - f) Registo de patentes e sua manutenção;
 - g) Aquisição de serviços e produtos
 - h) Equipamentos
 - i) Adaptações laboratoriais e de edifícios
 - j) Outras despesas
7. Compete à Direção gerir o orçamento inscrito no centro de custos proMetheus e do centro de custos proMetheus FCT, sem prejuízo do estipulado nos números seguintes.

Artigo 11.º (Prémio de estímulo à produção científica)

1. De modo a cumprir com o nº 3 do artigo 2º, competirá à Direção da proMetheus atribuir um *Prémio de Estímulo* a atribuir anualmente a todos os membros integrados.

2. A Direção da proMetheus definirá anualmente, em sede de orçamento, o montante anual a ser distribuído individualmente pelos membros integrados, através do prémio referido no número anterior.
3. A verbas a atribuir ao *Prémio de Estímulo* poderão resultar de verbas inscritas nos centros de custos proMetheus ou proMetheus FCT, sendo que:
 - a) No caso de resultar de verbas inscritas co centro de custos proMetheus, o prémio é creditado nos centros de custos pessoais de cada membro;
 - b) No caso de resultar do financiamento FCT e inscrito no centro de custos proMetheus FCT, o prémio deverá ser inscrito num sub centro deste e terá a designação genérica de “proMetheus - Nome do Membro”.
4. Competirá a cada membro a gestão do seu *Prémio de Estímulo*, nomeadamente, a execução financeira das verbas atribuídas aos seus centros de custos referidos no número anterior.
5. O montante do *Prémio de Estímulo* atribuído a cada membro integrado será feito segundo critérios de produtividade científica definidos neste regulamento, devendo estes promover os parâmetros de avaliação da FCT e os objetivos da proMetheus.
6. Com base no relatório anual de atividades de cada membro integrado, serão atribuídos créditos relativos à produtividade científica de acordo com a tabela anexa a este regulamento.
7. Os itens a considerar na atribuição de créditos deverão ser objetivos, não deixando que existe qualquer grau de subjetividade na sua interpretação.
8. Caso se aplique a creditação da totalidade ou parte dos *overheads* ou dos saldos dos projetos nos centros de custos pessoais dos membros, como previsto no nº4 do art. 7º, a participação em projetos não será contabilizada na obtenção de créditos.
9. O montante global atribuído ao *Prémio de Estímulo*, previsto no número 2 deste artigo, será distribuído anualmente a cada membro integrado, com base proporcional dos créditos acumulados nos últimos 3 anos, respeitando as limitações descritas nos números seguintes.
10. Nenhum membro poderá receber mais do que 3 vezes o valor médio atribuído ($< 3 \times$ Prémio de Estímulo global / número de membros integrados).
11. Nenhum membro poderá receber menos de 1/3 do valor médio atribuído ($> 1/3 \times$ Prémio de Estímulo global / número de membros integrados).
12. No caso da integração de novos membros, no primeiro ano estes terão direito a um *Prémio de Estímulo* correspondente ao valor médio atribuído aos restantes membros e, nos primeiros 3 anos, aplicar-se-á o princípio progressivo descrito no art. 13º.
13. Os saldos do *Prémio de Estímulo*, por regra, transitam para o ano seguinte, exceto no caso de restrições impostas pelas entidades financiadoras.

Artigo 12.º
(Relatório de atividades individual)

1. Com vista à aplicação do artigo anterior, os membros da proMetheus têm obrigatoriedade de apresentar um relatório anual de atividades, incluindo todos os itens elencados na tabela anexa, dentro do prazo definido pela Direção, sob pena de não lhes serem atribuídas verbas e de poderem ser destituídos do estatuto de membro integrado.

2. O relatório previsto no número anterior tem obrigatoriamente de incluir cópias digitais das publicações aí referidas, assim como o comprovativo de todas as outras ações.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º ***(Implementação do Prémio de Mérito)***

1. No primeiro ano de atribuição de *Prémio de Estímulo*, todos os membros receberão montantes iguais e a diferenciação será progressiva durante 3 anos.
2. Nos 3 anos que precedem a implementação do *Prémio de Estímulo* serão atribuídos igual número de créditos a todos os membros integrados.
3. A progressividade prevista no nº1 deste artigo é assegurada pela aplicação sucessiva do nº 9 do art. 11º.

Artigo 14.º ***(Revisão do regulamento)***

1. Este Regulamento pode ser revisto em qualquer momento pelo Conselho Científico da proMetheus.
2. A versão revista do regulamento deverá ser aprovada por maioria absoluta em reunião do Conselho Científico expressamente convocada para o efeito.

Artigo 15º ***(Omissões)***

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico, tendo em consideração a legislação em vigor e demais regulamentos institucionais existentes.

Artigo 16º ***(Entrada em vigor)***

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico da proMetheus.